



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO/TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1704/2023

**CONVÊNIO/TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA
SERRA, E A EMPRESA ZETRASOFT LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DE ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.450.170/0001-24, com sede na **Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra/ES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Presidente **Saulo Mariano Rodrigues Neves Junior**, portador da carteira de identidade nº 1.975.719 SSP-ES e CPF nº 104.369.997-06, e a empresa **ZETRASOFT LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.881.239/0001-06, estabelecida na Alameda Oscar Niemeyer, 132 – sala 1101 e 1102 – CEP.: 34.006-049 – Vale do Sereno – Nova Lima – MG, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Senhor **Moisés do Monte Santos**, portador da carteira de identidade nº MG-3.943.440 SSP-MG e CPF nº 801.360.956-15, celebram o presente instrumento de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e alterações, em conformidade com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1704/2023** e **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023**, em que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a Cooperação Técnica, para gestão de margem consignável com desconto em folha de pagamento com vistas a administração da margem consignável dos servidores da CMS, com apoio de sistema de informação e infraestrutura de atendimento.

1.1. O serviço prestado compreende a administração e gestão das margens consignáveis dos Consignantes da CMS. Sua correta implementação deve proporcionar o controle das referidas margens com o máximo de segurança para a CMS respeitando os limites legais e operacionais estabelecidos por disposições legais, e garantindo que os valores máximos das margens fornecidas pela CMS não sejam ultrapassados.

1.2. Consideram-se CONSIGNADOS os servidores públicos ativos da CMS e que, até o limite de sua margem consignável, celebre contrato com instituição financeira e autorize os descontos, mensais e sucessivos, diretamente a partir de sua remuneração, subsídio ou proventos até a conclusão do contrato.

1.3. Consideram-se CONSIGNATÁRIAS, as instituições financeiras que disponibilizam seus serviços e produtos, inclusive de créditos, aos Consignantes pelo intermédio da empresa **ZETRASOFT LTDA**, através da qual interage com o Sistema e recebe mensal e diretamente da CMS o repasse consolidado das consignações efetuadas.

1.4. A **ZETRASOFT LTDA** declara ser titular de todos os direitos de autor sobre o produto objeto do presente Termo de Cooperação de Técnica, a qual compreende a totalidade dos direitos patrimoniais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA

O serviço prestado deverá englobar:

2.1. Apoio de sistema informatizado e toda a infraestrutura tecnológica que viabilize:

- a) que as empresas consignatárias participantes possuam confirmação imediata da aceitação e validação da operação realizada, através de acesso direto ao sistema;
- b) que os Consignantes possam autorizar formalmente cada operação mediante uso de senhas na hora do débito no sistema do valor contratado;
- c) que os Consignantes possam consultar, em espaço seguro e prático, as taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras a título de empréstimo pessoal.

2.2. Prestação de Serviço de Atendimento aos Servidores da CMS e às consignatárias.

2.3. Realização de Treinamento para as Consignatárias e para os Servidores da CMS.

2.4. A solução completa deverá obrigatoriamente ser composta dos seguintes elementos:

- a) infraestrutura de atendimento;



Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) características do sistema de apoio;
Conforme especificações a seguir:

2.4.1. A ZETRASOFT LTDA deverá disponibilizar sistema de protocolo online, devendo ser acessado diretamente do seu sítio eletrônico, onde o servidor público poderá registrar suas dúvidas, sugestões e reclamações, bem como, acompanhar o andamento ao atendimento desta solicitação.

2.4.2. A ZETRASOFT LTDA deverá ceder ao final do Termo de Cooperação todos os dados relativos às consignações dos servidores públicos da CMS, em layout pré-definido.

2.4.3. A ZETRASOFT LTDA deverá possuir estrutura telefônica e via web, para atendimento e suporte às solicitações das consignatárias.

2.4.4. A ZETRASOFT LTDA deverá proporcionar as consignatárias customização individualizada, conforme suas necessidades, desde que atendam as disposições legais.

2.4.5. A ZETRASOFT LTDA deverá oferecer sistema baseado em tecnologia da informação visando a segurança das transações.

2.4.6. O sistema deverá apresentar as seguintes características:

- a) Prover um sistema com acesso 100% via web.
- b) Possuir portal de serviços para acesso dos Consignantes via Internet.
- c) Disponibilizar tecnologia para atendimento à distância, via central de atendimento e via Internet.
- d) Gerar extratos e históricos de uso para os Consignantes.
- e) Geração de arquivos em layout específico para inserção em folha de pagamento do órgão.
- f) A soma das consignações de cada servidor não poderá exceder mensalmente o limite de 30 % (trinta por cento) de seus rendimentos líquidos.

2.4.10. Da segurança do sistema:

- a) Uso obrigatório de login e senha para os usuários do sistema e senha para acesso dos Consignantes clientes aos seus dados pessoais no portal da internet.
- b) Criação de perfis por tipo de usuário com acesso restrito a informações no sistema.
- c) Possuir registro de LOG de todas as transações efetuadas no sistema.
- d) Possibilitar a recuperação de senha dos usuários por meio de tela previamente disponibilizada no Sistema.
- e) Não permitir que o mesmo usuário acesse o sistema simultaneamente a partir de 02 (dois) ou mais equipamentos.
- f) Política de senha: Obrigatório;
 - f1) Senha alfanumérica, obrigando letras e números; mínimo 6 (seis) caracteres;
 - f2) Não pode usar o nome ou matrícula do servidor; obriga troca periódica;
 - f3) A recuperação de senha deve ser feita de forma que apenas o servidor tenha acesso (solicita nova senha pelo site ou telefone e recebe a informação por e-mail cadastrado no sistema).

2.4.11. Os processos a serem adotados para a interação entre os ambientes informatizados deverão obedecer à sequência abaixo:

- a) Em primeiro momento serão gerados pela CMS os dados dos servidores: cadastrais e margens.
- b) A base de dados é repassada a ADMINISTRADORA;
- c) Com base nestas informações deverão ser realizadas as pré-reservas e reservas (consignações) visando atender as necessidades dos servidores e colaboradores junto às consignatárias (entidades financeiras, sindicatos, associações e etc.), desde que estas estejam devidamente credenciadas junto a CMS, e munidas das documentações necessárias com as devidas autorizações para desconto em folha;
- d) Em data previamente definida pela CMS, a ADMINISTRADORA deverá enviar as informações sobre os lançamentos a serem considerados para a folha de pagamento;
- e) Após o fechamento da folha de pagamento, a CMS enviará à ADMINISTRADORA, em layout pré-definido, o arquivo com os lançamentos constantes no fechamento da folha de pagamento do mês de competência, para que a empresa participante vencedora processe a informação e envie através de arquivo retorno às consignatárias o fechamento final de cada conta.
- f) A ADMINISTRADORA deverá disponibilizar comunicação via SFTP, com área de troca de informações (upload e download) entre o ela e a CMS.
- g) A ADMINISTRADORA deverá disponibilizar comunicação via WebService, com senha, para troca de informações entre o ela e a CMS. Será de uso imediato para informações referentes a gastos com conveniados e a ser implementado nas demais informações.
- h) A troca de informações entre a ADMINISTRADORA e a CMS, independente da forma, será acordado entre as partes (layout dos dados).

2.4.12. Níveis de Serviços (SLA)



2 de 6



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) A ADMINISTRADORA deverá manter disponível o Sistema de Gestão Informatizado em regime 24x7 (24 horas x 7 dias da semana). Deverá ser garantida a disponibilidade de 99% (noventa e nove por cento), equivalente ao tempo máximo indisponível de 7h30/mês).
- b) A ADMINISTRADORA deverá possuir suporte técnico disponível em horário comercial, nos dias úteis, visando atender as solicitações e dúvidas tanto das consignatárias credenciadas, bem como do técnico da CMS envolvido no processo de consignação em folha de pagamento;
- c) O prazo para atendimento às solicitações realizadas pela CMS não deverá exceder 24h quando este não envolva mudanças estruturais no sistema informatizado ou de estrutura física, sendo que nestes casos deverá ser obedecido um cronograma definido em conjunto entre a CMS e a ADMINISTRADORA;
- d) Garantir tempo máximo de recuperação de 6 (seis) horas no caso de queda total do servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Este Termo de Cooperação deverá ser executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.1. A entrega dos serviços, seu acompanhamento e fiscalização serão realizadas por representante da CMS, com atribuições específicas.

3.2. A fiscalização exercida durante o andamento do serviço não exclui a responsabilidade da **ZETRASOFT LTDA**, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CMS ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:

4.1. São obrigações da CMS, dentre outras previstas neste instrumento:

- a) Gerar e disponibilizar as informações relativas às margens consignáveis em folha de pagamento;
- b) Importar as informações contendo os descontos para inclusão em folha de pagamento;
- c) Gerar e disponibilizar as informações relativas ao retorno dos descontos realizados e pendentes em folha de pagamento;
- d) Criar e gerenciar o cronograma de troca de informações entre a CMS e a ADMINISTRADORA.
- e) Garantir a fidelidade das informações geradas pela folha de pagamento;
- f) Ser responsável exclusiva pelo credenciamento das entidades Consignatárias, que mantenham contrato com consignantes;
- g) Executar a qualquer momento sem aviso prévio a fiscalização documental e digital.

4.2. Das obrigações da **ZETRASOFT LTDA**: São obrigações da ADMINISTRADORA, além de outras previstas neste instrumento:

- a) Fornecer qualquer informação referente ao Termo de Cooperação, solicitada pela CMS;
- b) Fornecer pessoal qualificado para atender as sugestões e solicitações efetuadas para alteração de sistema informatizado visando atender as exigências de segurança, confiabilidade e agilidade pretendidas pela CMS;
- c) Importar para seu sistema informatizado as informações no que diz respeito aos descontos obrigatórios e facultativos gerados pela CMS para gestão da margem;
- d) Obedecer criteriosamente ao cronograma estabelecido pela CMS, visando não gerar atrasos no processo de geração de folha de pagamento;
- e) Garantir a fidelidade das informações geradas para a folha de pagamento advindas de seu sistema informatizado, sob pena de sanções civis, penais e administrativas;
- f) Garantir o sigilo financeiro das informações importadas, sob pena de sanções civis, penais e administrativas; não podendo a empresa gerenciadora, salvo com autorização escrita por parte da CMS, repassar e/ou utilizar em benefício de outros não envolvidos neste processo, todas as informações gerenciadas por seu sistema informatizado, responsabilizando-se, em conjunto com a(s) CONSIGNATÁRIA(S), devida apuração de eventual quebra de sigilo dos dados cadastrais e/ou indícios de atos fraudulentos que venham causar quaisquer prejuízos aos servidores ativos, inativos e pensionistas, desonerando a CMS da responsabilidade de vir a arcar com indenizações de qualquer natureza;
- g) Disponibilizar aos servidores estrutura de atendimento e pessoal capacitado tecnicamente para atendê-los em suas necessidades pertinentes a descontos facultativos em folha de pagamento;

3 de 6



Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- h) Orientar, prestar consultoria, prevenir e solucionar possíveis fraudes, administrar e buscar soluções em processos administrativos e/ou judiciais que tenham sua origem nos descontos facultativos do servidor, bem como informar quando solicitado sobre o andamento destes em aberto;
- i) Efetuar corretamente o controle das baixas das margens consignáveis, garantindo assim o desconto em favor da consignatária.
- j) Gerar arquivo de retorno à consignatária contendo as informações sobre os descontos realizados e a crítica dos descontos não efetuados;
- k) Promover treinamento para o pessoal da CMS;
- l) Promover treinamento para as consignatárias e seus representantes visando o melhor aproveitamento da sistemática de gestão de margem consignável;
- m) Adequar seus relatórios às necessidades da CMS em prazo acordado pelas partes;
- n) Emitir relatórios sobre as consignações efetuadas em folha de pagamento e disponibilizá-los mensalmente;
- o) Emitir relatórios sobre as reclamações e sugestões efetuadas e disponibilizá-los mensalmente;
- p) Observar a regulamentação em vigor no que diz respeito à política de consignações do Município da Serra.
- q) Constatada a existência de consignação processada em desacordo com a Legislação vigente, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento, deverá a ADMINISTRADORA suspender imediatamente a consignação e informar a CMS;
- r) Contratar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados e subcontratados necessários a execução do serviço, adequadamente capacitados, com a experiência compatível com a atividade a ser exercida cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, sem qualquer solidariedade da CMS.
- s) Acatar as orientações da CMS, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- t) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem a CMS ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão, independente de culpa, incluindo os danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de comunicação instalada e central telefônica, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente.
- u) Disponibilizar suporte técnico em horário comercial em dias úteis, visando atender solicitações e dúvidas, bem como executar, sem quaisquer ônus para a CMS, os serviços de manutenção do Sistema, bem como o suporte técnico indispensável ao seu funcionamento, quando da ocorrência de dúvidas ou por outros motivos ensejadores;

CLÁUSULA QUINTA – DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Cooperação entre a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA e a **ZETRASOFT LTDA** terá vigência de **60 (sessenta) meses**, respeitando o limite determinado pelo inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.1. A **ZETRASOFT LTDA** deverá celebrar contrato diretamente com as **CONSIGNATÁRIAS**, em até 10 (dez) dias após sua convocação pela CMS e iniciar a prestação dos serviços referentes ao objeto deste chamamento, obrigatoriamente, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do Termo de Cooperação;

5.2. Os prazos estipulados no item 5.1, poderão ser prorrogados, conforme necessidade da CMS.

5.3. O contrato entre a **ZETRASOFT LTDA** e **CONSIGNATÁRIA(S)** deverá ter vigência estabelecida segundo as determinações da Legislação Civil. A **ZETRASOFT LTDA** encaminhará ao representante da CMS uma cópia digital do contrato para arquivamento em processo próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. A CMS não terá qualquer ônus decorrente dos serviços, objeto do presente Termo de Cooperação.

6.2. O ônus decorrente da utilização do Sistema, tais como adequações, manutenção, suporte técnico, dentre outros, e demais serviços prestados, será custeado pelas **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CONSIGNATÁRIAS**, devidamente credenciadas na CMS, sob a forma de valor fixo das operações por lançamento processado, através do pagamento de valores estipulados em contrato a ser firmado com a **ZETRASOFT LTDA**.

6.3. A **ZETRASOFT LTDA** disponibilizará, sem ônus, o acesso ao sistema para as entidades não financeiras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

7.1. Fica garantido o sigilo financeiro das informações importadas, bem como o direito ao sigilo e privacidade dos dados pessoais e financeiros junto às consignatárias participantes, por parte dos servidores que assim o desejarem, sob pena de sanções civis, penais e administrativas, não podendo a **ZETRASOFT LTDA**, salvo com autorização escrita por parte da CMS, repassar ou utilizar em benefício de outros não envolvidos neste processo, todas as

4 de 6



informações contidas no seu sistema informatizado, responsabilizando-se, em conjunto com a(s) CONSIGNATÁRIA(S), devida apuração de eventual quebra de sigilo dos dados cadastrais e/ou indícios de atos fraudulentos que venham causar quaisquer prejuízos aos servidores ativos, inativos e pensionistas, desonerando a CMS da responsabilidade de vir a arcar com indenizações de qualquer natureza.

7.2. Qualquer transgressão ao item anterior importará imediata rescisão deste termo de cooperação, por parte da CMS, além das medidas judiciais cabíveis nas esferas cível e criminal que a conduta possa ensejar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento dos prazos previstos para entrega de quaisquer dados, relatórios gerenciais das consignações previamente solicitadas ou constantes das normas específicas sobre a operacionalização dos descontos das consignações de responsabilidade da **ZETRASOFT LTDA** ou descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo ou nos seus anexos, incorrerá nas seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Rescisão do Termo de Cooperação, na forma prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este Termo de Cooperação será rescindido de pleno direito por interesse da CMS em caso de descumprimento das cláusulas e condições deste Termo por parte da CMS e **ZETRASOFT LTDA**, bem como em caso de violação da Portaria 495, de 18 de junho de 2018, devendo a parte que der causa à rescisão notificar previamente a outra com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

9.2. Em caso de rescisão, a **ZETRASOFT LTDA** deverá repassar a CMS cópia eletrônica de todos os dados pertinentes armazenados em seu sistema, bem como a rescisão em arquivo informatizado de dados acordado entre ambos.

9.3. Em caso de rescisão por interesse da CMS, mediante as devidas justificativas e ampla defesa, será assegurado à **ZETRASOFT LTDA** o direito de manter o presente instrumento até que a CMS possa substituir o sistema, objeto do presente, por outro que permita a continuidade das operações de consignação, sem que, para tanto, seja devido qualquer indenização por desmobilização ou por danos de qualquer natureza. Nesse caso, a substituição de sistemas ocorrerá de forma que a **ZETRASOFT LTDA** complete o ciclo mensal de serviços ou, pelo tempo que seja suficiente para que haja minimização dos impactos financeiros decorrentes da rescisão, pelo que a CMS se compromete a elaborar cronograma de execução específico para tal finalidade, de comum acordo com a **ZETRASOFT LTDA**, desde que este prazo não ultrapasse 6 (seis) meses da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REGÊNCIA

10.1. O presente chamamento reger-se-á em conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988, com a Lei Federal nº 8.666/ 93, bem como o Parágrafo 1º do artigo 127 da lei 2.360/2001, Portaria 495/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A eficácia deste Termo de Cooperação decorrerá da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, o que será providenciado pela CMS.

11.2. A **ZETRASOFT LTDA** poderá providenciar, às suas expensas, outra publicação que julgar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e/ou pela legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. A CMS poderá solicitar a transferência de tecnologia referente ao objeto contratado, para fins de continuidade do serviço de gestão e operacionalização de consignados no âmbito do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Serra.

13.1.1. Os seguintes casos são passíveis de solicitação de transferência de tecnologia:

a) Falência da CONTRATADA;

b) Recuperação Judicial ou Extrajudicial da CONTRATADA;

c) Descontinuidade, por parte da CONTRATADA, do sistema informatizado para gestão e operacionalização de consignados com averbação em folha de pagamento;

13.1.2. Procedimentos



13.1.2.3. A CONTRATANTE deverá indicar uma equipe competente, que ficará com a responsabilidade de acompanhar o projeto de transferência, bem como a continuidade do serviço de gestão e operacionalização de consignados no âmbito do Poder Legislativo da Câmara de Serra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Serra/ES, 20 de novembro de 2023.

[illegible]

ZETRASOFT LTDA
CONTRATADA

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Lucas de Souza Leal
Coord. Legislativo

Testemunhas:

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Élio Carlos Pimentel
Proteópio Geral

**BERNARDO
DRUMOND
DE MATOS NOGUEIRA**
04562649886